PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DIGITAL NAS ESCOLAS – CIDADANIA DIGITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Esta lei institui a Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital no Município de Boa Vista, com objetivo de criar um ambiente virtual saudável e promover ações de alfabetização digital, incentivando o uso consciente da Internet e das redes sociais.

§1º Entende-se como cidadania digital o comportamento adequado, responsável e saudável relacionado ao uso da tecnologia, incluindo alfabetização digital, ética e segurança.

Art. 2º A Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital busca garantir que crianças e adolescentes da rede pública municipal utilizem a tecnologia de forma segura, a favor dos interesses sociais e do conhecimento.

Art. 3º São princípios da Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital:

I – garantir filtragem adequada da Internet nas escolas para impedir acesso a conteúdos prejudiciais;

II – promover comportamento responsável e ético relacionado ao uso da tecnologia;

III – fornecer educação e conscientização sobre cidadania digital, capacitando:

a) alunos para fazer escolhas críticas no ambiente online;

b) pais ou responsáveis para orientar o uso seguro da tecnologia por seus filhos;

IV – incentivar a promoção da cidadania digital entre estudantes e pais;

V – conscientizar sobre uso responsável da internet em temas como bate-papo, jogos, superexposição, golpes online e vazamento de informações;

VI – debater crimes digitais, informações falsas, privacidade e riscos de exposição indevida;

VII – prevenir cyberbullying, promovendo cultura de paz online;

VIII – evitar postagem de comentários, imagens ou vídeos que desonrem a imagem de alguém ou de grupos específicos.

Art. 4º A Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital incluirá:

I – orientação a professores sobre conteúdos digitais, suporte psicológico em casos de cyberbullying ou exposição indevida;

II – cursos de formação de professores para uso adequado da Internet, palestras e oficinas sobre prevenção a violações de direitos no ambiente digital;

III – cursos de formação de articuladores para apoiar a implementação da política;

IV – realização de palestras, encontros e seminários para fomentar cidadania digital na comunidade escolar.

Art. 5º A Política deverá incluir ações específicas de orientação para pais e alunos, incluindo:

I – prevenção à adultização precoce de crianças nas redes digitais;

II – estímulo a hábitos saudáveis de uso de tecnologia, respeitando limites de idade e tempo de exposição;

III – educação sobre os riscos de exposição excessiva, compartilhamento de dados pessoais e superexposição na internet;

IV – incentivo à mediação familiar do acesso à tecnologia, promovendo diálogo sobre conteúdos, comportamentos e segurança online;

V – promoção de reflexão crítica sobre consumo de conteúdo digital, marketing, fake news e pressões sociais.

Art. 6º A Política de Educação Digital nas Escolas será implementada a partir da adesão das escolas públicas municipais de educação básica.

Art. 7º A Política deverá observar, em todas as hipóteses:

I – Base Nacional Comum Curricular (BNCC), competências nº 2 e nº 5;

II – Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet);

III – Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

IV – demais normas federais relacionadas à inovação educacional e transformação digital, especialmente o Programa Educação Conectada.

Art. 8º A regulamentação da Política será responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei reconhece que vivemos em uma sociedade do século XXI profundamente marcada pela hiperconectividade, na qual crianças e adolescentes têm acesso constante à internet, redes sociais e dispositivos digitais. Esse ambiente oferece oportunidades inéditas de aprendizado, inclusão social e participação cidadã, mas também expõe os jovens a riscos significativos, como a adultização precoce, a exposição indevida, o cyberbullying, a disseminação de desinformação e a superexposição digital.

Ao mesmo tempo, é importante destacar que nem todos os estudantes possuem acesso pleno às tecnologias digitais, gerando situações de exclusão digital que podem ampliar desigualdades educacionais e sociais. Crianças e adolescentes que não têm contato regular com dispositivos e internet de qualidade ficam em desvantagem, tanto no aprendizado quanto no desenvolvimento de competências essenciais para a cidadania digital. Nesse contexto, a Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital surge como uma ferramenta estratégica de educação e proteção.

Ao orientar alunos, professores e famílias sobre limites de tempo de tela, comportamento online, riscos e direitos digitais, essa política promove o uso consciente, crítico e seguro da tecnologia, contribuindo para a inclusão digital responsável e para a redução das desigualdades de acesso e oportunidade. A educação digital, portanto, transcende a dimensão pedagógica: constitui um verdadeiro instrumento de proteção social, permitindo que crianças e adolescentes usufruam das oportunidades tecnológicas de maneira saudável e segura, fortalecendo vínculos entre família e escola e estimulando o desenvolvimento de competências de cidadania digital crítica.

Ademais, "a educação digital deve ser compreendida não apenas como aprendizado técnico, mas como formação para a cidadania, capacitando os indivíduos a atuar de forma ética, segura e crítica no ambiente digital". Nesse sentido, a implementação dessa política nas escolas públicas municipais de Boa Vista representa um avanço significativo na educação contemporânea, garantindo que a tecnologia seja uma aliada do aprendizado, da segurança e da formação de cidadãos conscientes, críticos e socialmente responsáveis, ao mesmo tempo em que busca superar barreiras de exclusão digital.

Plenário **“Estácio Pereira de Melo”**, Boa Vista – RR, 21 de agosto de 2025.

JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282

Assinado de forma digital por JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282
Dados: 2025.08.21 20:34:38 -04'00'

JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR